

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 2026

Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, para prever o estímulo à adoção do cacau e seus derivados na merenda escolar.

Autor: Deputado ZÉ NETO

Relator: Deputado PAULO TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 69, de 2026, altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, para prever o estímulo à adoção do cacau e seus derivados na merenda escolar.

A proposição altera o inciso XIV do art. 4º da referida lei para substituir a referência ao “chocolate” pela expressão “cacau e seus derivados” na alimentação escolar, ampliando o alcance da política de incentivo à produção de cacau.

Na justificção, o autor sustenta que a medida fortalece a cadeia produtiva do cacau, amplia a demanda institucional, valoriza a agricultura familiar e amplia o aproveitamento de alimentos derivados do fruto em ambiente escolar.

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados- RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão apreciar a matéria quanto aos seus reflexos sobre a produção agrícola, a agregação de valor à cadeia produtiva e o fortalecimento da agricultura familiar.

Sob essa ótica, a proposição é meritória e oportuna.

O cacau é cultura de relevância econômica e social em diversas regiões do País. A ampliação de sua presença em políticas públicas de alimentação pode contribuir para estimular a produção, agregar valor ao produto e fortalecer mercados locais e regionais, além de oferecer maior previsibilidade de demanda aos produtores rurais.

A medida também favorece, de modo especial, a agricultura familiar, que participa da cadeia cacaueteira e pode ser beneficiada por maior circulação do produto e de seus derivados em programas institucionais de alimentação.

Além disso, a opção legislativa por mencionar “cacau e seus derivados” é tecnicamente mais adequada do que restringir a política a um único produto. O texto é mais preciso e permite abranger diferentes formas de consumo do fruto, inclusive alternativas menos industrializadas, sem perder a vinculação com a finalidade agrícola da norma.

A proposição também se harmoniza com a lógica do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que busca contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis e admite a utilização de gêneros alimentícios compatíveis com as necessidades nutricionais dos estudantes, sempre sob orientação técnica do nutricionista responsável.



Desse modo, o projeto combina incentivo à produção agrícola, valorização de cadeias produtivas regionais e adequação à política pública de alimentação escolar.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 69, de 2026, e conclamamos os nobres Pares a nos acompanharem.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Relator

2026-10124

